



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2023, EDIÇÃO Nº 320

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

PORTARIA Nº 043/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 168, inciso II, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que o referido servidor já não mais exerce o cargo de Gerente do Sistema de Monitoramento, Controle e Avaliação de Saúde desde a data de 25 de fevereiro de 2022, quando efetivamente passou a exercer o cargo de Controlador Interno do Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o vício referente à falta de exoneração formal e publicidade do ato, restando esta portaria como instrumento de saneamento do vício apontado;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR VILMON DE SOUZA CRISPINIANO ALVIM, CPF nº 963.422.776-72, do Cargo de Provisão em Comissão de Gerente do Sistema de Monitoramento, Controle e Avaliação de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 16 de agosto de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 044/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 168, inciso II, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 01/2022 que criou o cargo específico de Controlador Interno do Fundo Municipal de Saúde, bem como fixou seu vencimento;

CONSIDERANDO a ausência de nomeação formal do Controlador Interno do Fundo Municipal de Saúde na portaria nº 06/2022, que ocorreu por um lapso;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública expressos na Constituição que denotam a necessidade de transparência dos atos de gestão pública.

CONSIDERANDO que, partindo do pressuposto de que o Administrador deve sempre buscar, além da legalidade formal, os

princípios gerais do Direito, para embasar seus atos e decisões, há casos em que, pelos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, a observância desses preceitos maiores está na conservação dos efeitos viciados e não na sua desconstituição.

CONSIDERANDO que os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, conforme preconiza o art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e CONSIDERANDO ainda que tal providência deve ser adotada, em virtude do referido servidor ter assumido o respectivo cargo comissionado, na data 25.02.2022, exercendo as funções que lhe competem desde então e recebendo os vencimentos fixados pela LC 01/2022.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR VILMON DE SOUZA CRISPINIANO ALVIM, portador do CPF: 963.422.776-72, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Controlador Interno do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados no exercício da função a contar do dia 25 de fevereiro de 2022, no que tange a seu vício referente à falta de nomeação formal e publicidade do ato, restando esta portaria como instrumento de saneamento do vício apontado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 16 de agosto de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA: 045/2023

O Prefeito Municipal no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, mais notadamente a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o protocolo do Pedido de exoneração,

RESOLVE,

Art. 1º Pela presente portaria, EXONERAR THABATTA LIMA REIS PACHECO, portadora do CPF: 096.020.166-12, do Cargo de

Provimento em Comissão de Gerente dos Sistemas Operacionais de Ação Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 16 de agosto de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA: 046/2023

O Prefeito Municipal no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, mais notadamente a Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE,

Art. 1º Pela presente portaria, EXONERAR ANDRESSA GONZAGA GARCIA, portadora do CPF: 700.207.756-28, do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Conselhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 21 de agosto de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA: 047/2023

O Prefeito Municipal no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com as leis em vigor, mais notadamente a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º Pela presente portaria, NOMEAR ANDRESSA GONZAGA GARCIA, portadora do CPF: 700.207.756-28, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente dos Sistemas Operacionais de Ação Social.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 21 de agosto de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 629/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

REGULAMENTA O TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD) NO MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS/MG.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), instituído por meio da Portaria SAS/MS nº 55/1999, consolidada na Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, Seção XII, Capítulo II, consiste em ajuda de custo a ser fornecida aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que dependam

de tratamento fora de seu domicílio, mediante garantia de atendimento no município de referência,

DECRETA :

Art. 1º Fica regulamentado o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes domiciliados no Município de Antonio Carlos/MG.

§ 1º Entende-se por Tratamento Fora do Domicílio (TFD) o atendimento médico prestado a pacientes com domicílio no Município de Antônio Carlos/MG, quando esgotados todos os meios de tratamento local, limitado ao período estritamente necessário ao seu atendimento de média e alta complexidade.

§ 2º O custeio das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio Município.

Art. 2º O benefício de que trata o presente Decreto somente será deferido ao paciente usuário do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Antonio Carlos/MG, e a um único acompanhante.

Parágrafo único. Fica condicionado o benefício previsto neste Decreto a somente (01) um acompanhante por paciente, que deverá ser maior, capaz e não residir no local de destino, nas hipóteses do art. 3º.

Art. 3º Fica assegurado o pagamento das despesas previstas na Lei para o acompanhante nas seguintes hipóteses:

I - Pacientes menores de 18 (dezoito) anos;

II - Pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - Pacientes portadores de deficiência, nos termos da Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015;

IV - Gestante de alto risco durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, nos termos da Lei Federal nº. 11.108, de 07 de abril de 2005;

V - Quando houver indicação médica expressa, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 4º O auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) se refere ao fornecimento direto ou pagamento correspondente ao transporte terrestre, passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem ao paciente e a um acompanhante, conforme as necessidades demonstradas, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade

orçamentária do Município e conforme os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º O Município de Antonio Carlos/MG poderá, caso o solicitante preencha os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.094/23, realizar o custeio das seguintes despesas relativas ao deslocamento em Tratamento Fora de Domicílio, cujos valores máximos estão estabelecidos no Anexo I deste Decreto, respeitados os limites de recursos disponíveis para o Sistema Único de Saúde do Município:

- a) Transporte terrestre intermunicipal/interestadual;
- b) Alimentação;
- c) Estadia.

Parágrafo único. Fica vedado o custeio de alimentação e estadia ao paciente encaminhado por meio de TFD que permaneça hospitalizado no município de referência.

Art. 6º A solicitação de Tratamento Fora de Domicílio deverá ser feita pelo médico responsável pelo acompanhamento do paciente nas unidades vinculadas ao SUS.

Art. 7º O Tratamento Fora de Domicílio só será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horário e data definidos previamente; salvo nos casos de urgência/emergência quando a autorização dar-se-á pelo Secretário Municipal de Saúde a partir de pedido fundamentado do médico.

Art. 8º O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada pelo SUS, sendo vedado o custeio quando o paciente realizar consulta ou qualquer tipo de procedimento em clínicas que não pertençam à rede pública ou não sejam conveniadas ao SUS.

Art. 9º Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro Município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Primária - PAP.

Art. 10. Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do Município de Antônio Carlos/MG.

Art. 11. Nos casos de Tratamento Fora de Domicílio autorizados pelo Município de Antônio Carlos/MG, os solicitantes, ao retornarem, deverão apresentar relatório de despesas acompanhado das notas fiscais correspondentes, para fins de realização do reembolso das despesas previstas na Lei

Municipal nº 2.094/23, observados os valores máximos previstos no Anexo I deste Decreto, bem como a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Fica vedada a realização de qualquer reembolso caso o paciente não apresente as respectivas notas fiscais comprobatórias das despesas.

§ 2º Em hipóteses excepcionais e devidamente justificadas, caso demonstrada a insuficiência de recursos do solicitante, o Município poderá realizar adiantamento para a cobertura das despesas previstas na Lei. Nestes casos, o solicitante e seu acompanhante, se houver, deverão assinar compromisso de prestação de contas e de devolução dos valores não utilizados, conforme Anexo II.

§ 3º A falta de prestação de contas por parte do usuário implicará na obrigatoriedade de devolução integral dos valores recebidos aos cofres municipais, corrigidos pelo IPCA-E, bem como na suspensão da concessão de novos benefícios.

§ 4º Na impossibilidade de o usuário realizar o TFD, este e seu acompanhante deverão devolver os valores recebidos antecipadamente do Município de Antônio Carlos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º A devolução deverá ser realizada através de depósito em conta do Município, com comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. O Tratamento Fora do Domicílio não abrangerá o pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria e sem prévia solicitação (Formulário de TFD), e tampouco quando este permanecer no local de destino por período superior ao autorizado pelo TFD do Município, exceto em casos de urgência/emergência e mediante prescrição médica, ambos devidamente justificados.

Art. 14. O Tratamento Fora do Domicílio poderá ocorrer fora do Estado, sendo ofertado para atendimento a pacientes domiciliados no Município de Antônio Carlos/MG e portadores de doenças não tratáveis no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As autorizações para TFD fora do Estado deverão se restringir aos casos de absoluta excepcionalidade, quando comprovadamente não exista tratamento disponível no Estado de Minas Gerais.

Art. 15. O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD e a documentação comprobatória das despesas,

objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 16 de agosto de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Antônio Carlos

DECRETO MUNICIPAL Nº 630 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI E REGULAMENTA A COMISSÃO PERMANENTE - GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL (GTIM).

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o art. 196, da Constituição da República, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o art. 5º da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) é oferecer assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Considerando o Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Considerando a Adesão, Monitoramento e Avaliação do Programa Saúde na Escola, bem como o repasse do incentivo aos municípios com equipes de saúde da família, credenciados no Programa Saúde na Escola, cuja finalidade é contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde no município de Antônio Carlos a partir da integração das Secretarias Municipais e demais setores;

Considerando a necessidade de promover a articulação institucional entre as Secretarias e demais setores para a execução de ações de atenção, prevenção e promoção à saúde nas

escolas, bem como o caráter transversal da atenção à saúde e a necessidade de envolver a comunidade nas estratégias de educação para a saúde na rede de educação.

Considerando a Resolução Conjunta SES-MG/SEE-MG 202, de 14 de julho de 2016 que institui os Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTIM) do Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito do Estado de Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º Fica definida a reformulação do Grupo de Trabalho Intersetorial do Município de ANTÔNIO CARLOS/MG (GTI-M) do Programa Saúde na Escola (PSE) nos seguintes termos:

§ 1º O Grupo de Trabalho Intersetorial do Município de Antônio Carlos/MG (GTI-M) será composto por membros designados pelos Gestores das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Conselho Tutelar, Secretaria de Cultura e Assistência Social.

§ 2º Este grupo de trabalho intersectorial não se caracteriza como conselho municipal temático da Administração Direta e nem terá subordinação a quaisquer conselhos existentes ou vinculados às pastas.

Art. 2º O GTI-M deverá assegurar o exercício municipal nas atividades da política de ações integradas do Município que envolva assuntos pertinentes às Secretarias e demais setores.

Art. 3º Nomeia os membros abaixo para compor o referido GTIM:

| Nome | CPF | Setor | Membro |
|---------------------------------|--------------|----------------------------------|-------------------|
| PAULO RICARDO DA SILVA | 079818626-71 | Secretaria Municipal de Saúde | Presidente |
| SÔNIA MARIA CAMARGO | 05616884600 | Secretaria Municipal de Educação | Vice - Presidente |
| SANDRA HELENA CASEMIRO DE JESUS | 078981866-75 | Conselho Tutelar | Secretário |
| CÉLIA VANDERLE | 514867846-15 | Conselho Tutelar | Secretário |

| | | | |
|-------------------------------------|----------------|----------------------------------|----------|
| IA GLATER | | | |
| DENILSON HERMES DA CUNHA | 060.114.336-18 | Secretaria Municipal de Saúde | Titular |
| LARISSA RAYANE MARTINS DA COSTA | 136.183.216-94 | Secretaria Municipal de Saúde | Suplente |
| BRUNA LUIZA DE OLIVEIRA EVANGELISTA | 107434166-00 | Secretaria Municipal de Saúde | Titular |
| FRANCIELE N ALINE DE PAULA OLIVEIRA | 108014986-43 | Secretaria Municipal de Saúde | Suplente |
| NATÁLIA LOURENÇO SILVA | 067733796-52 | Secretaria Municipal de Saúde | Titular |
| FRANCILLE N ETERNA SILVA CAMARGO | 131.765.006-96 | Secretaria Municipal de Saúde | Suplente |
| JENNIFER DE SOUZA TOMAZ | 116.647.856-47 | Secretaria Municipal de Educação | Titular |
| ALYSSON GABRIEL DE ALMEIDA | 123.395.786-47 | Secretaria Municipal de Saúde | Suplente |
| GLEIDIS FERNANDA SILVINA BARBOSA | 043.919.166-14 | Secretaria Municipal de Educação | Titular |
| LEILA DARC DA SILVA PEREIRA | 819.789.956-87 | Secretaria Municipal de Educação | Suplente |

| | | | |
|------------------------------------|----------------|--|----------|
| MARCIA APARECIDA DA SILVA | 003.874.006-05 | Secretaria Municipal de Educação | Titular |
| IVONE APARECIDA FLAVIO VICENTE | 028.936.376-47 | Secretaria Municipal de Educação | Suplente |
| JOSÉ SILVÉRIO RIBEIRO | 998552406-34 | Secretaria Municipal de Cultura | Titular |
| JULIANA RIGOTTI FURTADO | 031739636-60 | Secretaria Municipal de Saúde | Suplente |
| POLLYANN E MOREIRA CAPICOTE ACERBI | 066571796-26 | Secretaria Municipal de Assistência Social | Titular |
| NILMA DE FÁTIMA VIANNA | 579982646-91 | Secretaria Municipal de Assistência Social | Suplente |
| NATALIA JUDITH MELO DE PAULA | 065922326-09 | Secretaria Municipal de Assistência Social | Titular |
| TATIANA RODRIGUES GAVA DA SILVA | 09885741607 | Secretaria Municipal de Assistência Social | Suplente |
| KARINA BERGAMASCHINE | 102296566-25 | Secretaria Municipal Meio | Titular |

| | | | |
|-----------------------------------|----------------|--|----------|
| | | Ambiente, Esporte e Lazer | |
| MARIA EDUARDA DA SILVA | 10080091644 | Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Esporte e Lazer | Suplente |
| FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ | 830716796-53 | Secretaria Municipal de Agricultura | Titular |
| RAPHAEL FELIPE CECÍLIO DE ALMEIDA | 066574256-86 | Secretarias Municipais de Saúde | Suplente |
| EDILSON CARVALHO DE AGUIAR | 024119726-01 | Secretaria Executiva de Gabinete | Titular |
| LUIS FELIPE DA SILVA ALVES | 066.593.156-59 | Secretaria de Administração e Fazenda | Suplente |
| ANDRÉ LUIZ ROSA | 059.956.026-67 | Secretaria Municipal de Obras | Titular |
| VIRGÍLIO GARIZO BECHO NETO | 830833086-04 | Secretaria Municipal de Transportes | Suplente |

Art. 4º A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social – Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTIM) terá as seguintes atribuições:

I - Apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão;

II - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

III - definir as escolas públicas federais, estaduais e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;

IV - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica em conjunto com os demais setores;

V - subsidiar o processo de assinatura do Termo de Compromisso pelos Secretários Municipais de Educação e de Saúde;

VI - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução para os profissionais da saúde, educação e demais profissionais;

VII - apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;

VIII - propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;

IX - garantir que os materiais do PSE enviados sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas;

X - apoiar e monitorar as ações realizadas pelas equipes de saúde, de educação e a avaliação do alcance das metas pactuadas;

XI - encaminhar o Termo de Compromisso Municipal do Programa Saúde na Escola (PSE) aos Conselhos Municipais de Saúde e aos Conselhos Municipais de Educação, à Comissão Intergestores Regionais (CIR), para pactuação, e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para homologação e;

XII - elaborar e implementar projetos, programas, atividades e ações voltadas à promoção da qualidade de vida da comunidade;

XIII - articular ações integradas entre as unidades Escolares de Educação, as Unidades de Saúde e os Centros de Referência de Assistência Social e demais instituições de proteção social que sejam necessárias para garantir e promover ações que favoreçam a promoção da saúde integral do educando e demais membros familiares nas dimensões física, cognitiva, afetiva e social.

XIV - elaborar Plano de Execução Financeira do recurso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 23 de agosto de 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Antônio Carlos

LEI Nº 2109, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a assinatura de Aditivo Contratual ao Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de água, para a inclusão do Distrito de Curral Novo de Minas.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 1362666, plenamente válido e em vigor, celebrado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços de abastecimento de água da localidade Curral Novo de Minas.

Parágrafo único. O Termo Aditivo a que se refere o caput não modificará o prazo da concessão.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º, desta lei, engloba a infraestrutura e instalações operacionais do Sistema de Abastecimento de água da localidade Curral Novo de Minas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE AGOSTO DE 2023.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal